

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E
A FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE PENHA LONGA (Sta. Maria Maior)**

ENTRE

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, **Cristina Vieira**, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

A FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE PENHA LONGA (Sta. Maria Maior), pessoa coletiva de Direito Canónico, com o número 501 530 401, com sede na Avenida Dr. Miranda da Rocha, n.º 375 (4625-344) – freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo e concelho do Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Senhor **Padre Pedro Manuel de Sousa Oliveira**, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e de Presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, adiante designado por Segunda Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, entre outros, nos domínios do património e cultura, o que deverá ser concretizado em articulação com as demais instituições;
- b) Decorre do artigo 4.º n.º 1 e 2 e artigo 8.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que Estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, que as Autarquias Locais, enquanto pessoas coletivas de Direito Público, podem celebrar com detentores particulares de bens culturais acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural que, entre outros, tenham por objeto, a colaboração recíproca na conservação, segurança,

restauro, valorização e divulgação de bens culturais;

- c) É do interesse do Município de Marco de Canaveses colaborar na prossecução do referido objetivo;
- d) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio, financeiro ou de qualquer outra natureza, a instituições legalmente constituídas;
- e) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- g) Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;
- h) O Pároco é, nos termos do cânone 532.º do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- i) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

- j) As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias atividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;

Assim, as partes celebram o presente protocolo, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, nos termos dos considerandos supra e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA I

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre os Outorgantes com vista à execução de uma empreitada denominada - *“Arranjo urbanístico envolvente à Igreja de Penhalonga, a executar na Avenida Dr. Miranda da Rocha, Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo.*

CLÁUSULA II

(Objetivo)

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer os termos e condições da intervenção que constitui o objeto do presente protocolo, Arranjo urbanístico envolvente à Igreja de Penhalonga, a executar na Avenida Dr. Miranda da Rocha, Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, envolvendo também o alargamento e reformulação do perfil da Avenida, nos termos melhor descritos no Anexo I.

CAPÍTULO II

Das Obras

Cláusula III

(Obrigações dos outorgantes)

1. A responsabilidade pela realização das obras a que alude a cláusula primeira compete ao Primeiro Outorgante.
2. Para os efeitos do número anterior, compete em especial ao Primeiro Outorgante:

- a) Promover os adequados procedimentos de contratação e alocação dos recursos humanos, meios físicos e financeiros à execução do Protocolo;
 - b) Assegurar que as alterações promovidas se encontram a funcionar corretamente;
 - c) Executar as ações decorrentes do presente Protocolo e que lhe digam respeito nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, junto da Segunda Outorgante todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando os respetivos impactos na execução física e financeira do objeto do contrato;
 - d) Comunicar em tempo útil à Segunda Outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente.
3. Para cumprimento, pelo Primeiro Outorgante, do estipulado nos números anteriores, a Segunda Outorgante compromete-se a:
- a) Designar, conjuntamente com o Primeiro Outorgante, os elementos que integrarão a comissão a que se refere a cláusula quinta;
 - b) Consentir nas obras objeto do presente protocolo, concedendo o acesso ao respetivo imóvel, na parte integrante na sua propriedade, melhor identificado no Anexo II ao presente protocolo, que faz parte integrante do mesmo;
 - c) Acompanhar a execução física da empreitada, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. Os Outorgantes comprometem-se ainda a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato.

Cláusula IV

(Prazos de início e conclusão das obras)

O prazo, previsível, para a execução das obras é de **10 meses** a contar da data da consignação da empreitada, reunidas que se encontrem todas as condições legalmente exigíveis, salvaguardados os atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não imputáveis à vontade direta dos outorgantes.

Cláusula V

(Fiscalização e Acompanhamento)

A fiscalização, a coordenação e o acompanhamento do protocolo é efetuada conjuntamente pelos dois outorgantes através de uma comissão criada para o efeito, da qual farão parte dois representantes do Primeiro Outorgante, e um representante da Segunda Outorgante.

Cláusula VI

(Encargos e Financiamento da obra)

1. A previsão do encargo com a execução da empreitada é de **€399.930,76** (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta euros e setenta e seis cêntimos) sem prejuízo dos ajustamentos decorrentes do valor contratual que vier a ser determinado em função da proposta a adjudicar, em resultado do procedimento pré-contratual a adotar, e eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada que sejam previamente aprovados conjuntamente pelos dois Outorgantes, após parecer da comissão a que alude a cláusula anterior, distribuídos da seguinte forma:

- a) Afeto ao domínio privado da Segunda Outorgante: **€330.612,05** (Trezentos e trinta mil, seiscentos e doze euros e cinco cêntimos), com a área de intervenção identificada no Anexo II, que constitui um apoio da Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Afeto ao Domínio Público da Primeira Outorgante: **€69.318,71** (Sessenta e nove mil, trezentos e dezoito euros e setenta e um cêntimos), que inclui a área a ceder ao domínio público de 561,00 m², identificada no Anexo II, pela Segunda Outorgante

2. Os custos com a realização da obra serão suportados, na totalidade, pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula VII

(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de um dos outorgantes.

2. A denúncia pode ocorrer se algum dos outorgantes:

- a) Incumprir qualquer uma das obrigações assumidas, nos termos dos números três e quatro da presente cláusula;
- b) Perder o interesse pela realização das obras por motivo fundamentadamente imperioso de gestão ou de orçamento.

3. O Primeiro Outorgante tem ainda direito de denúncia do Protocolo com base em incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, quando esta última:

- a) Não cumprir as obrigações estipuladas no presente Protocolo;
- b) Impedir, sem motivo justificativo, o acesso ao prédio melhor identificado no Anexo II, para a execução dos trabalhos;

4. A Segunda Outorgante tem ainda direito de denúncia do Protocolo com base em incumprimento das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante quando este último:
- a) Por motivo que lhe seja imputável não cumprir com o disposto na cláusula primeira, ou não iniciar e/ou não concluir a obra nos prazos estipulados na cláusula quarta;
 - b) Não cumprir as obrigações consignadas nos números um e dois da cláusula terceira;
 - c) Não proceder com a diligência necessária com vista à boa execução da mesma.
5. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia é efetuado nos termos da cláusula nona, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.

Cláusula VIII

(Efeitos da cessação)

1. A cessação do Protocolo com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.
2. No caso de denúncia por perda de interesse na construção de obras previamente formalizadas por escrito e aprovadas pelas partes e quando sustentada por motivos imperiosos de gestão ou de orçamento:
- a) Se for da iniciativa do Primeiro Outorgante, fica este obrigado a indemnizar a Segunda Outorgante pelos prejuízos e danos, comprovadamente, causados;
 - b) Se for da iniciativa da Segunda Outorgante confere direito à restituição de montantes pagos pelo Primeiro Outorgante, enquanto responsável das obras efetivamente iniciadas ou concluídas, exceto se as partes acordarem em sentido diverso.

Cláusula IX

(Domicílios convencionados)

1. Ficam acordados pelas partes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do presente Protocolo, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
- a) Do Primeiro Outorgante: Largo Sacadura Cabral, 4630-219 - Marco de Canaveses;
 - b) Da Segunda Outorgante: Avenida Dr. Miranda da Rocha, 375 – 4625-344 – Penha Longa e Paços de Gaiolo Freguesia e Concelho de Marco de Canaveses;

c) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.

3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula X

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Protocolo acordam as partes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XI

(Vigência e produção de efeitos)

O Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução das obras e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula XII

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objeto de integração por ambas as partes, tendo em conta a legislação em vigor aplicável.

§ **ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código, sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis à escolha do procedimento de formação de contratos de Empreitadas de Obras Públicas, nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos

O presente Protocolo, composto por oito páginas e respetivos Anexos, redigido em dois exemplares, foi assinado em seis de agosto de dois mil e vinte e um, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cristina Vieira

P'LA SEGUNDA OUTORGANTE

[Handwritten signature]

Cláudio



ANEXO I

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



duarte aguiar
arquitecto

MEMÓRIA DESCRITIVA

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

LOCAL: Avenida Dr. Miranda da Rocha
Penhalonga e Paços de Gaiolo
Marco de Canaveses

NATUREZA DA OBRA: Arranjo urbanístico envolvente à Igreja de Penhalonga

Índice

- A. Natureza, Localização, Requerente
- B. Introdução, Caracterização Geral
- C. Distribuição Programática
- D. Aspectos Construtivos
 - 1. Implantação e Movimento de Terras
 - 2. Pavimento e Drenagens Exteriores
 - 3. Betão
 - 4. Cantarias
 - 5. Serralharias
 - 6. Impermeabilizações
 - 7. Redes de Águas
 - 8. Rede Eléctrica
 - 9. Arranjos exteriores
 - 10. Acessibilidades

Memória Descritiva

A. NATUREZA - LOCALIZAÇÃO - REQUERENTE

A presente Memória Descritiva refere-se ao projecto de arquitectura do Arranjo urbanístico envolvente à Igreja de Penhalonga, a executar na Avenida Dr. Miranda da Rocha, Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, Concelho de Marco de Canaveses, projecto realizado no âmbito de um convite formulado pelo Caríssimo Pároco da Freguesia, Padre Pedro, envolvendo também o alargamento e reformulação do perfil da Avenida, no âmbito de protocolo entre a Paróquia e a Edilidade. A obra será promovida pela Câmara Municipal, assim, administrativamente o processo é requerido em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES.

B. INTRODUÇÃO – CARACTERIZAÇÃO GERAL

A intervenção apresentada, caracteriza-se pela realização de arranjo urbanístico à área envolvente da Igreja Paroquial de Penhalonga.

Este arranjo urbanístico promovido pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, prende-se com a necessidade de alargamento da infra-estrutura viária confrontante ao terreno da paróquia.

O alargamento desta estrutura viária será realizado em espaço cedido pela paróquia.

Sendo este local um dos acessos ao centro da freguesia, uma das suas entradas principais, acedido por quem vem da cidade do Marco de Canaveses, adquire uma grande importância a sua intervenção na qualificação e conforto daquela via.

Com a presente intervenção pretende-se promover de forma mais adequada a um dos principais acessos à Povoação, cumulativamente, promovendo um maior desenvolvimento naquela envolvente e uma utilização acrescida desta via, mas com condições acrescidas.

Também a adequação do espaço envolvente à igreja, no qual se promoverá um espaço mais digno e amplificado à entrada principal da Igreja, valoriza uma maior relação daquele espaço social com o espaço público de natural utilização por parte de toda a população.

Parece-nos que a beneficiação do perfil da Avenida Dr. Miranda da Rocha, reveste-se de uma grande importância, a que o Município claramente enfatiza, quer pela qualidade de vida das populações que usam aquela via, mas também numa mais importante necessidade de segurança de quem utiliza esta via, que não só tem utilização da população residente mas é também particularmente utilizada para quem acede ao concelho vizinho de Cinfães.

Aumentam assim a segurança e o conforto dos seus utilizadores, sejam através de veículos, pelo alargamento do arruamento, mas também dos transeuntes, pela criação de percursos pedonais ao longo da via em intervenção, revestindo-se de uma maior importância com a dignificação e ampliação do espaço exterior da Igreja.

C. DO ARRANJO URBANÍSTICO

Todo o desenho do alargamento da via pública, Avenida Dr. Miranda da Rocha, representado nos desenhos, foi apresentado pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, não tendo intervenção o autor do projecto, estando, no entanto, expresso nas peças desenhadas e escritas do projecto apresentado.

A organização espacial dos diversos elementos integrantes da intervenção, teve como princípio fundamental uma qualificação do espaço de entrada do elemento fundador da intervenção, a Igreja da Paróquia de Penhalonga.

Nesta qualificação foi fundamental a criação de uma estrutura que permitisse a articulação entre o adro da Igreja e toda a área que a Paróquia possui a uma cota altimétrica substancialmente mais baixa e na qual se pretende paulatinamente fundar os serviços sociais que a Igreja da Paróquia promove na sua actividade quotidiana.

Sendo actualmente o acesso à Igreja realizado por entrada próxima à curva da via que se pretende alargar e já mencionada como intervenção também importante para segurança e conforto dos utilizadores da via que dá acesso, esta também à igreja, pretende-se com a presente intervenção criar e defender um novo acesso à entrada principal da Igreja da Paróquia de Penhalonga. Um acesso que permita desenvolver um cenário visual mais franco na aproximação da igreja, criando-se condições de acesso por poente, onde se localiza a porta de entrada principal da Igreja da Paróquia de Penhalonga. Este cenário criado através de uma escadaria que nos transporta da cota mais baixa para o adro da igreja é definido através de uma escadaria com um sentido rigoroso entre a porta principal e um elemento escultórico (cruz de Cristo) criado no limite poente do terreno, ou seja no sentido da implantação da Igreja, nascente/poente. A materialização destas escadas e percurso entre o elemento escultórico e a porta de entrada da Igreja será realizado em material contrastante, definindo visualmente este percurso, o qual intencionalmente, se pretende evidenciar.

Ladeando as escadas são contruídas umas “bancadas” que criam um efeito de anfiteatro voltado para o centro da freguesia, que com o elemento escultórico colocado no enfiamento visual do anfiteatro, permite uma utilização de contemplação e até de uma utilização em actividades em que podemos estar sentados apreciando e participando dessas mesmas actividades. Este acesso é também ele pensado para uma utilização com pessoas de mobilidade reduzida, atravessando toda esta escadaria, uma rampa com condições adequadas aos utilizadores com mobilidade condicionada.

Parece-nos que é garantida com a intervenção proposta, uma relação programática coerente entre os elementos, obtidos pela optimização dos percursos e a criação de pressupostos que garantissem a obtenção de espaços de maior relação funcional e visual. Garantimos ainda que naquele local, em que o elemento charneira que é a Igreja pré-existente, adquira com a escada de grande escala criada, escada essa que traduzindo um grande anfiteatro

sobre a paisagem e que nos permite dissolver as diferenças altimétricas significativas do pódio onde permanece a Igreja e toda a área envolvente de acesso à Igreja e futuros equipamentos que se pretendem instalar, que se valorize e enfatize aquele que é o elemento fundador da intervenção, a Igreja da Paróquia de Penhalonga.

D. ASPETOS CONSTRUTIVOS

1. **Implantação e Movimento de Terras**
 - 1.1 **terraplanagens e implantação**
Trabalhos de aterro e desaterro necessário á implantação e desenvolvimento da intervenção.
 - 1.2 **Demolição de muros existentes**
Trabalhos de desmonte de aparelho de granito existente para a sua reconstrução.
 - 1.3 **Movimento Terras para Infra-estruturas**
abertura de caboucos e valas para canalizações e esgotos conforme Projectos de especialidade.
2. **Pavimentos Exteriores**
 - 2.1 aplicação grelha metálica e respectivo canal pré-fabricado, á cota dos pavimentos exteriores com ralos de recolha para rede de águas pluviais.
os pavimentos exteriores, em placagem de granito e betão aparente, nas tonalidades propostas.
3. **Betão**
 - 3.1 **Estrutura**
elementos estruturais em betão de acordo com Projecto de Estabilidade e nas tonalidades previstas no projecto de arquitectura, com a adição de óxido de ferro e/ou incorporação de pigmentos especiais que lhe confirmam a cor pretendida.
 - 3.2 **Pavimentos**
A execução dos pavimentos térreos deverá fazer-se em camadas sobre terreno compacto com a seguinte composição:
 1. rachão
 2. brita apertada
 3. massame betão
 4. regularização com argamassa de cimento e areia (1:3) com adição de hidrófugo diatomite a 5% (2cm)
 5. revestimentos de acordo com Projecto de Arquitectura.
4. **Cantarias**
 - 4.1 **Muros exteriores em granito**
execução de muros de granito com material resultante do desmonte dos muros pré-existentes.
Em caso de necessidade de colocação de granito diferente do pré-existente deverá ser colocado aparelho idêntico ao existente e em caso de dificuldade colocação de granito novo com intervenção do autor do projecto para a localização e forma de colocação.
A placagem de granito prevista no projecto, será executada em granito OTELO, sendo a tonalidade a aprovar pelo autor do projecto de arquitectura.
5. **Serralharias**
 - 5.1 **Guardas**
guardas das escadas: guarda horizontal tubo Fe ø35, patéres e prumos verticais em aço inox de acordo com mapa de acabamentos, mapa de equipamentos e pormenores de execução.
Será executada cruz em elementos metálicos, conforme desenho de pormenor em anexo.
6. **Impermeabilizações**
 - 6.1 **Impermeabilizações**
Impermeabilização de Paredes Enterradas
chapa de argamassa hidrófuga de 5mm de espessura nos maciços de betão ciclópico de regularização.
argamassa hidrófuga no betão de limpeza de fundações e em pavimentos.
7. **Rede de águas**
Abastecimento de água
Será incorporada na rede de abastecimento de água existente da Paróquia, rede para rega do espaço previsto para ajardinamento.
Pluvial
Será realizada rede de água pluvial na área de intervenção.
Nota: o projecto apenas corresponde à área de intervenção realizada no espaço cedido pela Paróquia.

8. Rede Eléctrica
A instalação eléctrica na área intervencionada, deverá executada de acordo com o projecto respectivo, sendo ligada à instalação existente da Paróquia, a qual deve acautelar a potência necessária.
A iluminação prevista consta das diversas peças desenhadas que compõem o projecto.
Nota: o projecto apenas corresponde à área de intervenção realizada no espaço cedido pela Paróquia.
9. Arranjos Exteriores
Será para ajardinar o espaço previsto em sede do presente projecto.
Será colocada no alinhamento da entrada principal da Igreja de Penhalonga, no local designado nas peças desenhadas, a cruz em elementos metálicos, conforme desenho de pormenor em anexo.
10. Acessibilidades
O enquadramento da intervenção de acordo com o imposto no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, promove a acessibilidade de uma forma abrangente, contribuindo assim para uma crescente inclusão social por parte daqueles que de alguma forma, temporariamente ou permanentemente, tenham necessidades especiais, no que a percepção e utilização do espaço arquitectónico diz respeito.
A implementação das orientações anexas ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, mais propriamente as relacionadas com o espaço público, tem como finalidade, que o espaço arquitectónico seja utilizado por todos de uma forma não discriminatória, procurando-se que com este conjunto de regras e normas sob a forma de plano, se dê respostas as necessidades no que a pessoas com mobilidade condicionada diz respeito, bem como proporcionar um aumento de qualidade de vida dos futuros utilizadores do espaço a intervir.
Assim estabelece-se um percurso acessível realizado a partir da via pública, até à igreja. Nas rampas de acesso todos os corrimãos, previstos, deverão estar a uma altura do pavimento de 0,90m sendo curvados no sentido do pavimento nas suas extremidades, com secção de 0,05m, de fácil deslizamento de mãos e com boa resistência mecânica, todos os corrimãos exteriores serão de secção tubular em inox.

Todos os pontos precedentemente expostos, estão manifestos nos desenhos em anexo, de forma a um entendimento indubitável das soluções preconizadas.

Qualquer tipo de erro ou omissão no presente plano de acessibilidades, será obrigatoriamente vista uma solução que preceitue o Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto.

Em tudo o omissu respeitar-se-á o constante no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação em vigor.

Marco de Canaveses, 23 de Junho de 2020

duarte aguiar, arq^{to}

Alvarez

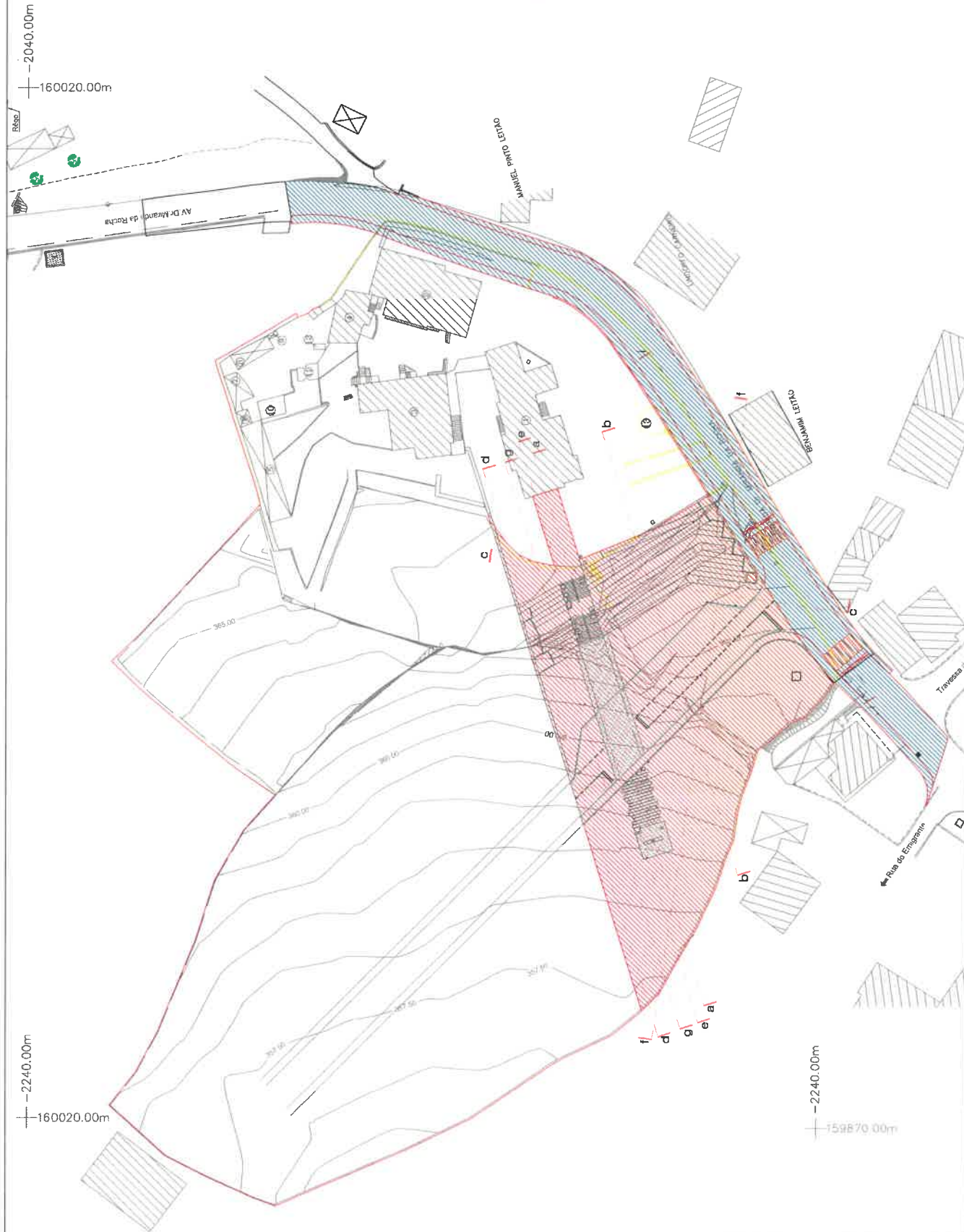


ANEXO II
PLANTA

Carm

- 01 ÁREA PARCELA
- 02 REDE PARCELA
- 03 CASA DO CADERNO
- 04 CANTO
- 05 ANEXO
- 06 CANAL
- 07 ANEXO
- 08 TANQUE
- 09 PAVIMENTO
- 10 CANTINHO
- 11 COBERTO

- 12 ALINHAMENTO URBANÍSTICO COM LARGURA DE 15,00M
- 13 ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA (AREA 3,24M, 0,00M)
- 14 LIMITE TERRENO
- 15 ALBUQUERQUE



160020.00m

160020.00m

159870.00m

Ribe

AV Dr. Miranda da Rocha

RUA LET. JEREMIAS

RUA LET. WANDERSON

RUA DR. ENRIQUE

Travessa

f
d
g
e
a

c
d

b

b

DIOCESE DO PORTO
SECRETARIA GERAL

Terreiro da Sé-Tel. 223392330
4050 - 573 PORTO
E-mail – secretariageral@diocese-porto.pt
www.diocese-porto.pt



DECLARAÇÃO

Nº. 090/2021

Para os devidos efeitos declaro que o Padre Pedro Manuel de Sousa Oliveira é o Pároco de Penha Longa, concelho de Marco de Canaveses e, nessa qualidade, representa a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Penha Longa, Pessoa Coletiva Religiosa nº 501 530 401, designadamente para assinar um Protocolo de Colaboração entre o Município de Marco de Canaveses e a mesma Fábrica da Igreja com vista ao arranjo urbanístico envolvente à igreja de Penhalonga, a executar pelo referido Município na Avenida Dr. Miranda da Rocha, envolvendo também o alargamento e reformulação do perfil da Avenida. Para tal, a Fábrica da Igreja cederá ao domínio público 561m² do seu prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2981 da freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, Marco de Canaveses.

O texto do Protocolo de Colaboração a assinar deverá respeitar a minuta enviada a esta Secretaria Geral.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Penha Longa está canonicamente instituída nesta Diocese do Porto e a sua existência foi participada ao Governo Civil do Porto, de harmonia e para os efeitos da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Porto, 5 de agosto de 2021

O Secretário Geral da Diocese



(Pe. António Paulo Monteiro Pais)

DIOCESE DO PORTO
SECRETARIA GERAL

Terreiro da Sé-Tel. 223392330
4050 - 573 PORTO
E-mail – secretariageral@diocese-porto.pt
www.diocese-porto.pt

DECLARAÇÃO

Nº. 090/2021

Para os devidos efeitos declaro que o Padre Pedro Manuel de Sousa Oliveira é o Pároco de Penha Longa, concelho de Marco de Canaveses e, nessa qualidade, representa a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Penha Longa, Pessoa Coletiva Religiosa nº 501 530 401, designadamente para assinar um Protocolo de Colaboração entre o Município de Marco de Canaveses e a mesma Fábrica da Igreja com vista ao arranjo urbanístico envolvente à igreja de Penhalonga, a executar pelo referido Município na Avenida Dr. Miranda da Rocha, envolvendo também o alargamento e reformulação do perfil da Avenida. Para tal, a Fábrica da Igreja cederá ao domínio público 561m² do seu prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2981 da freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, Marco de Canaveses.

O texto do Protocolo de Colaboração a assinar deverá respeitar a minuta enviada a esta Secretaria Geral.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Penha Longa está canonicamente instituída nesta Diocese do Porto e a sua existência foi participada ao Governo Civil do Porto, de harmonia e para os efeitos da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Porto, 5 de agosto de 2021

O Secretário Geral da Diocese



(Pe. António Paulo Monteiro Pais)

